

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER N.º /2020.

PROJETO DE LEI N.º 65/2020.

OBJETO: **Cancela o feriado de 15 de janeiro, instituído pela Lei n.º. 1.087, de 17 dezembro de 1985, que “declara Feriados Municipais os dias que menciona” no ano de 2021.**

AUTOR: **PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.**

RELATOR: **VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES.**

1 - Relatório

Trata-se do Projeto de Lei n.º 65/2020, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, que cancela o feriado de 15 de janeiro, instituído pela Lei n.º. 1.087, de 17 dezembro de 1985, que “declara feriados municipais os dias que menciona” no ano de 2021.

Recebido o Projeto, sob comento, foi distribuído à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos a fim de exame e parecer nos termos e prazos regimentais.

O Presidente desta Comissão recebeu a proposição e designou este Vereador para relator da matéria.

2 – Fundamentação

A Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos por força do disposto no art. 102, I, “a”, “g” e “i”, do Regimento Interno desta Casa Legislativa é competente para apreciação da matéria constante do Projeto de Lei nº 22/2020, senão vejamos:

“Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

a) manifestar-se sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico e regimental de projetos, emendas, substitutivos e requerimentos sujeitos à apreciação da Câmara;

2 (...)

g) admissibilidade de proposições;

(...)

i) técnica legislativa de todas as proposições do processo legislativo;”

Primeiramente, dá-se a seguinte definição de que “feriado” é dia em que a prestação laboral não é devida ao empregador. Se este desejar seja prestado trabalho terá que arcar com o pagamento em dobro da jornada. Assim, cabe reconhecer e deixar assentado que a criação de feriados é competência exclusiva da União, por constituir decorrência natural e necessária de sua competência para legislar sobre Direito do Trabalho. Sendo feriados dias em que não há prestação laboral, mas que integram o cálculo da remuneração. A Lei Federal n.º 9.093, de 12 de setembro de 1995, dispõe sobre feriados, sendo, portanto, a norma de regência do tema. Em seu art. 1º, incisos I, II e III, deixa bastante claro que se encontra em aberto o número de dias feriados que podem ser declarados pela União (basta estarem citados em lei federal), mas não da mesma forma para Estados e Municípios, sendo portanto limitados os feriados estaduais e municipais pela citada Lei.

O autor da matéria informou, por via da Mensagem deste Projeto, que o feriado de 15 de janeiro foi instituído pela Lei Municipal nº. 1.087, de 17 dezembro de 1985, desta feita, faz-se necessário o seu cancelamento, apenas no ano de 2021, já que procederá o cancelamento das festividades, e que não faz sentido manter a data como feriado, e que é fundamental evitar aglomeração de pessoas, e afirma saber que esta festa reúne pessoas de diversos bairros da cidades, inclusive crianças nas festividades e, ainda, considerando a necessidade da regularidade do comércio local, que já vem enfrentando redução no volume das vendas, devido à pandemia mundial causada pelo Covid-19.

No caso da cidade de Unai, os feriados de competência municipal estão declarados na Lei n.º 1.087, de 17 de dezembro de 1985, que previu o seguinte em seus artigos 1º e 1º A :

Art. 1º São feriados municipais de caráter religioso, observado o limite numérico de 4 (quatro) datas, a Sexta-Feira da Paixão - data móvel -, Corpus Christi - data móvel -, o dia 13 de junho, consagrado como Dia de Santo Antônio do Boqueirão, e o dia 8 de dezembro, consagrado como Dia de Nossa Senhora Imaculada Conceição, Padroeira do Município.

Art. 1º A. São feriados municipais de caráter histórico e de incentivo ao sentimento cidadão os dias 1º de janeiro e 31 de dezembro do ano de 2043, em razão do Ano do Centenário de Fundação do Município de Unaí, e o dia 15 de janeiro, consagrado como o Dia do Aniversário da Emancipação Política e Administrativa do Município de Unaí e denominado Dia do Município. (Redação acrescida pela Lei nº 2760/2011)

Parágrafo Único - No feriado de 15 de janeiro, previsto no caput deste artigo, serão realizadas, notadamente, as comemorações previstas na Lei nº 2.119, de 2 de junho de 2003, incluindo-se manifestações de conscientização cristã, bem como em reverência aos pioneiros, nos termos da Lei nº 2.160, de 22 de outubro de 2003. (Redação acrescida pela Lei nº 2760/2011)

Diante do exposto, conclui-se que se é de direito que o Chefe do Executivo encaminhe matéria que fixe os feriados municipais de Unaí, não há óbice que a mesma autoridade também cancele os citados feriados, ainda que somente pelo ano de 2021, pelos motivos que entender relevantes, desde que a proposta seja aprovada pelos Parlamentares. Resta concreto que, somente uma lei, pode fixar tais feriados e também uma lei possa cancelar.

Este relator confirma que o autor do projeto cumpriu com todas as exigências para iniciar o processo, restando, assim, sob o aspecto atribuído a esta Comissão, o PL é constitucional, legal e regimental.

3 - Conclusão:

Em face do exposto, vota-se pela aprovação do Projeto de Lei n.º 65/2020.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 18 de dezembro de 2020.

VEREADOR OLÍMPIO ANTUNES
Relator Designado